

## **ORIENTAÇÕES PARA ORIENTADORES/ALUNOS, REFERENTE AO DEPÓSITO E A INDICAÇÃO DE COMISSÕES JULGADORAS DE MESTRADO/DOCTORADO**

1. No momento da indicação dos membros das bancas de Mestrado/Doutorado, deve-se incluir breve justificativa sobre a importância da participação do referido membro na banca e correlação com o tema da dissertação ou tese;
2. Deve-se evitar indicações de membros que participaram há menos de 12 meses de bancas do mesmo orientador;
3. Deve-se evitar indicações repetidas de membros para bancas quando o orientador for submeter mais de uma banca para uma mesma reunião da CPG;
4. Não é permitida a participação de aluno egresso do IQSC em bancas, se o mesmo defendeu há menos de 5 anos no programa;
5. Deve-se evitar a participação de pesquisadores do mesmo grupo de pesquisa do candidato;
6. As bancas devem ter a maioria dos membros externos ao quadro de orientadores IQSC e à USP, conforme regimento abaixo. Lembrando que orientadores externos, da EMBRAPA ou de outras Instituições, contam como internos;
7. Solicita-se a indicação de pelo menos 10 nomes para bancas de mestrado e de pelo menos 15 nomes para bancas de doutorado;
8. Artigo 88 – § 3º – A pedido do aluno, com anuência do orientador, a Dissertação ou Tese será mantida em acervo reservado por período de até dois anos, renovável uma vez pelo mesmo período, devendo o pedido ser entregue no momento do depósito [ver resolução CoPGr 5401, de 17 de abril de 2007].

### **Trecho do Regimento de Pós-Graduação, de 27.03.2018 – referente as Comissões Julgadoras.**

**Artigo 89** – Cabe à CPG responsável pelo curso em que o aluno estiver matriculado, por sugestão da CCP, designar os membros titulares e suplentes que constituirão a comissão julgadora.

§ 1º – Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º – Em caráter excepcional, na composição da comissão julgadora poderá ser indicado um membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, por proposta circunstanciada da CCP e aprovada pela CPG e por maioria absoluta no CoPGr.

§ 3º – É vedada a participação, na comissão julgadora de dissertação ou tese, de cônjuge, de parente em linha direta ou colateral até quarto grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 4º – Na composição da comissão julgadora de Mestrado e Doutorado, a maioria dos examinadores deverá ser externa ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à unidade.

§ 5º – A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular, seguindo os mesmos requisitos estabelecidos para a definição dos membros titulares.

§ 6º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos §§ 1º ao 4º deste artigo.